

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO PSICOLÓGICO PARA VÍTIMAS DE ADULTIZAÇÃO DIGITAL		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	13/08/2025 21:16:40	Data da assinatura:	13/08/2025 21:16:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/08/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO PSICOLÓGICO PARA VÍTIMAS DE ADULTIZAÇÃO DIGITAL, GARANTINDO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO E ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPOSIÇÃO SEXUALIZADA ONLINE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, do Programa de Apoio Psicológico para Vítimas de Adultização Digital, com a finalidade de oferecer atendimento psicológico gratuito, especializado e contínuo a crianças e adolescentes que tenham sido expostos, de forma direta ou indireta, a conteúdo sexualizado em meios digitais.

Art. 2º O programa deverá contemplar:

- I – atendimento psicológico individual e em grupo para as vítimas, com abordagem especializada em traumas relacionados à exposição sexual precoce;
- II – acompanhamento terapêutico e orientação psicológica para pais, responsáveis e familiares;
- III – articulação com a rede estadual de saúde mental, especialmente os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi);
- IV – atendimento prioritário e sigiloso, respeitando a privacidade e a dignidade das vítimas;
- V – registro e monitoramento de casos, garantindo sigilo e integridade das informações.

Art. 3º O programa será executado de forma integrada, envolvendo:

- I – unidades de saúde da rede estadual e municipal;
- II – instituições de ensino públicas e privadas, como ponto de encaminhamento e acompanhamento dos casos;

III – Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e entidades de proteção à criança e ao adolescente, mediante convênios ou parcerias;

IV – órgãos de segurança pública e defesa dos direitos humanos, para encaminhamento de vítimas identificadas em investigações.

Art. 4º A capacitação de profissionais da rede de saúde, educação e assistência social será parte integrante do programa, abrangendo temas como:

I – identificação de sinais de adultização digital e abuso online;

II – protocolos de acolhimento humanizado;

III – encaminhamento rápido para atendimento especializado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa e entidades de classe da psicologia para ampliar a rede de atendimento e desenvolver metodologias de intervenção eficazes.

Art. 6º Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A adultização digital, entendida como a exposição precoce de crianças e adolescentes a estímulos, comportamentos e padrões de sexualização típicos da vida adulta por meio das mídias digitais, constitui um fenômeno de risco para o desenvolvimento saudável. Essa prática desrespeita o ritmo natural de maturação cognitiva, emocional e sexual, fragilizando a construção da identidade e afetando diretamente o bem-estar psicológico.

Na psicanálise, Sigmund Freud e, posteriormente, Donald Winnicott e Erik Erikson abordaram a relevância de ambientes protetores na infância para que a criança construa um senso de segurança e identidade. A invasão de conteúdos sexualizados no espaço mental infantil pode gerar, conforme Erikson, uma crise antecipada nos estágios de desenvolvimento psicossocial, particularmente na fase de “indústria versus inferioridade” (6 a 11 anos) e “identidade versus confusão de papéis” (12 a 18 anos), prejudicando a consolidação de uma autoimagem saudável.

A literatura contemporânea também alerta para esses riscos. A sexualização precoce está associada ao aumento de sintomas depressivos, ansiedade, baixa autoestima, distorção da imagem corporal e dificuldade na formação de vínculos saudáveis. A intervenção precoce, com apoio psicológico especializado, é determinante para mitigar danos e prevenir a cronificação de traumas.

O “Programa de Apoio Psicológico para Vítimas de Adultização Digital” propõe-se a oferecer não apenas acolhimento clínico, mas também suporte socioemocional às famílias, fortalecendo os fatores de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e materializando o mandamento constitucional do art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral da criança e do adolescente.

Sua implementação representa um avanço no campo das políticas públicas integradas, articulando saúde, educação e assistência social para reconstruir trajetórias afetadas por experiências digitais inadequadas, alinhando-se às melhores práticas internacionais e ao conhecimento científico mais atualizado sobre desenvolvimento infantil e adolescência.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jô Farias', is centered on the page.

DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)